



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
(e-mail) [fecilcam@fecilcam.br](mailto:fecilcam@fecilcam.br) CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

## RESOLUÇÃO N.º 015/2008-CD

### *Regulamento do Laboratório de Estudos Paleoambientais da FECILCAM (LAPAFE).*

O Diretor da **FECILCAM** – Faculdade de Ciências e Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão - na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata na reunião ordinária do dia 04 de julho de 2008,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre o uso e funcionamento do LABORATÓRIO DE ESTUDOS PALEOAMBIENTAIS DA FECILCAM- LEPAFE-, nos termos do Protocolo n.º 20581 de 29/05/08, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005  
PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO Nº 017/2008**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PALEOAMBIENTAIS DA  
FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Laboratório de Estudos Paleambientais da FECILCAM – LEPAFE- rege-se pelas disposições deste regulamento, e do Regimento Interno da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão.

*Parágrafo único.* O LEPAFE objetiva desenvolver pesquisas e projetos de extensão na área espongológica, palinológica e biogeográfica, bem como ser depositário de espécimes polínicos e espongológicos de pesquisas realizadas no âmbito nacional e internacional.

**Art. 2º.** O LEPAFE será coordenado por profissional habilitado que, comprovadamente, possua experiência na pesquisa paleoambiental, espongológica ou palinológica.

*Parágrafo único.* O Coordenador do LEPAFE será nomeado pelo Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, após indicação do Conselho de Pesquisa da Instituição, ou seu equivalente.

**TÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** São atribuições do LEPAFE, dentre outras que lhe são inerentes:

I- Estimular a cooperação técnico-científica, relacionada aos estudo espongológica, palinológicos e paleoambientais;

II- Apresentar a órgãos de fomento, projeto de pesquisa e extensão na área ambiental (pesquisa básica e aplicada) principalmente aqueles relacionados ao parágrafo único do artigo 1º deste regulamento;

III- Emitir aceite a pedidos de estágios e projetos de pesquisa – LEPAFE;

IV- Montar e normatizar as coleções de referência polínica – palinoteca e espongológica – espongoteca;

V- Ser depositário das espécimes polínicos e espongológicos de pesquisas, quando solicitado;

VI- Conservar as coleções de referência – palinoteca/espongoteca – de acordo com a metodologia internacional;

VII- Disponibilizar mediante solicitação , consulta do seu acervo a pesquisadores do Brasil e de outros países;

VIII- Disponibilizar parte do ser acervo para visitaçã pública;

IX- Realizar periodicamente coletas de material polínico e espongológico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO DAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 4º.** É proibida a retirada ou mesmo empréstimo de lâminas pertencentes à palinoteca/espongoteca.

**Art. 5º.** Os horários de funcionamento e utilização do LEPAFE serão determinados pelo seu coordenador.

**Art. 6º.** É proibido fumar nas dependências do LEPAFE, nos termos da Lei Estadual nº 8852/88.

**Art. 7º.** É vedada a manipulação de reagentes e limpeza de objetos, pertencentes ao LEPAFE por pessoas não autorizadas pela sua coordenação.

*Parágrafo único.* A limpeza dos objetos usados no LEPAFE deverá ser operada por seus integrantes ( coordenador, estagiários e alunos de iniciação científica).

**Art. 8º.** As lâminas da palinoteca/espongoteca que se deteriorarem com o tempo não poderão ser descartadas.

*Parágrafo único.* A lâmina cuja espécie se deteriorou deverá ser repostada oportunamente.

**Art. 9º.** As lâminas que venham a ser quebradas deverão ter uma catalogação à parte, informando a data, o motivo da quebra e responsável – guardadas em laminário à parte.

*Parágrafo único.* A mesma espécie da lâmina quebrada deverá ser repostada oportunamente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Departamental da FECILCAM.

**Art. 11.** Este regulamento entra em vigor a partir de 4 de julho de 2008.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005  
PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL